



Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Conservação (PPG-CiAC) NORMAS PARA QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO - 2017

I. Requisitos Mínimos para Realização da Qualificação:

I. 1. A Qualificação deverá ser realizada após a conclusão de 75% da carga horária mínima exigida.

II. Prazos e Datas:

II. 1. Os alunos de Mestrado que ingressaram no programa em 2016 **deverão defender suas Qualificações durante Junho de 2017.**

II. 2. A data e horário específicos da Defesa de Qualificação deverão ser previamente agendados pelo estudante e pelo orientador na Secretaria do PPG-CiAC **até 31 de Maio de 2017.**

III. Documentação a ser entregue até 31 de Maio de 2017:

III. 1. A documentação consiste em: (I) o Formulário de Encaminhamento de Defesa devidamente preenchido (http://www.macaue.ufrj.br/ppgciac/images/Normas_e_Regulamento/FormularioEncaminhamentoDefesaPPG-CiAC_FillForm2.pdf) e (II) uma via do Relatório de Qualificação.

III. 2. Ambos documentos deverão ser entregues na Secretaria do PPG-CiAC concomitantemente ao agendamento da Defesa de Qualificação. É de responsabilidade do aluno e do orientador entregar uma via do Relatório de Qualificação para cada membro da sua banca avaliadora. O Relatório de Qualificação avaliado pela banca deverá ser exatamente igual ao entregue para a Secretaria do PPG-CiAC.

III. 3. O Formulário de Encaminhamento de Defesa e o Relatório de Qualificação deverão ser assinados pelo orientador e pelo aluno. A composição da banca deverá ser indicada no Formulário de Encaminhamento de Defesa.

III. 4. O Relatório de Qualificação deverá ter entre 10 e 30 páginas (não considerando os tópicos 6 a 10, listados abaixo), ter fonte Times New Roman tamanho 12, espaçamento de 1,5 entre linhas e estar organizado nos seguintes tópicos:

1. Introdução (incluir contextualização interdisciplinar do estudo, se for o caso);
2. Objetivos;
3. Metodologia;
4. Resultados (opcionalmente incluindo Discussão);
5. Discussão (opcionalmente separada);
6. Fotos, figuras e tabelas.
7. Bibliografia citada;
8. Perspectivas/Cronograma de atividades já cumpridas e a serem realizadas;
9. Outras atividades acadêmicas e de pesquisa relevantes (disciplinas cursadas, créditos, participação em eventos, publicações, etc.);
10. Anexos (opcional).

IV. Banca da Defesa de Qualificação

IV. 1. A Banca da Defesa de Qualificação será composta por 3 (três) membros, incluindo o/a orientador/a, sendo no máximo apenas um membro externo ao PPG-CiAC, além de 1 (um) suplente.



IV. 2. Os membros integrantes da banca devem ter no mínimo o título de Mestre.

IV. 3. O orientador poderá se manifestar durante a arguição, mas deverá ser priorizada a participação do/a aluno/a e dos outros membros da banca no debate.

IV. 4. A banca será obrigatoriamente presidida pelo/a orientador/a. **Entretanto, após a arguição, o/a orientador/a não participará da deliberação sobre a Qualificação apresentada.** O discente será considerado Apto ou Não-Apto exclusivamente pelos 2 (dois) outros membros da banca.

IV. 5. A escolha, convite e entrega do Relatório de Qualificação aos membros da banca de qualificação são de responsabilidade do/a aluno/a e do/a orientador/a.

IV. 6. O PPG-CiAC não se comprometerá com a logística e despesas de transporte, diárias, hospedagem ou quaisquer outros gastos dos integrantes das bancas. Essas responsabilidades são do/a orientador/a.

V. Apresentação e Arguição:

V.1. Serão destinados 30 minutos para a apresentação oral do Relatório de Qualificação pelo discente. O tempo máximo de duração da Defesa de Qualificação será de 2 (duas) horas, incluindo a apresentação oral, arguição e deliberação da banca.

VI. Avaliação:

VI. 1. A avaliação do discente será feita a partir do Relatório de Qualificação, Apresentação Oral e Arguição.

VI. 2. Após a apresentação e discussão da Qualificação, a banca considerará o discente Apto ou Não-Apto. As justificativas para tal avaliação deverão ser descritas pela banca no Formulário de Avaliação, que é um documento único a ser entregue pelo/a orientador/a ao final da Defesa de Qualificação na Secretaria do PPG-CiAC.

VI. 3. O Relatório de Qualificação avaliado pela banca deverá ser exatamente igual ao entregue para a Secretaria do PPG-CiAC. **O discente será automaticamente considerado como Não-Apto em sua Qualificação caso sejam detectadas diferenças nos Relatórios entregues à Secretaria e à banca.**

VI. 4. **Ressaltamos que o/a orientador/a não participará da deliberação sobre o estudo apresentado e não participará do preenchimento dos campos referentes à avaliação do aluno/a no Formulário de Avaliação (campos “RELATÓRIO ESCRITO”, “APRESENTAÇÃO ORAL” e “Resultado final”, incluindo “Comentários”).** O aluno será considerado Apto ou Não-Apto exclusivamente pelos 2 (dois) outros membros da banca. Entretanto, **o Formulário de Avaliação deverá ser assinado pelos três membros da banca de Qualificação**, incluindo o/a orientador/a

VI. 5. Discentes que não forem considerados aptos na primeira Qualificação terão de reapresentar sua Qualificação no período máximo de 3 (três) meses, em conformidade com a necessidade da Qualificação ser realizada em até 6 (seis) meses antes do prazo regular estabelecido para a conclusão do curso (Art. 43, Regulamento do PPG-CiAC).

VI. 6. Discentes que não forem considerados aptos na segunda Qualificação serão encaminhados para reunião junto à Comissão Deliberativa do PPG-CiAC com a presença do/a orientador/a.

Normas aprovadas pela Comissão Deliberativa do PPG-CiAC em 27.04.2017.